LEI Nº 2.823, de 04 de abril de 2.006

Dispõe sobre a criação de ônibus bibliotecas no município de Leme

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no município de Leme, um programa de bibliotecas móveis, integrado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – As bibliotecas móveis funcionarão em ônibus adaptados para essa finalidade, denominados ônibus bibliotecas.

Artigo 2º - A adaptação dos ônibus bibliotecas será de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura, que deverá utilizar ônibus já pertencentes à Prefeitura Municipal e que tenham sido colocados em desuso por qualquer motivo.

Parágrafo 1º - A Secretaria de Educação e Cultura poderá utilizar outros tipos de ônibus quando houver a possibilidade de parcerias ou convênios com empresas privadas.

Parágrafo 2º - Os acervos para os ônibus bibliotecas serão de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura, que deverá providenciar o remanejamento de livros dos acervos já existentes.

Artigo 3º - Os ônibus bibliotecas deverão circular periodicamente através dos bairros do município, através de calendário pré-definido anualmente pela Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 04 de abril de 2.006

Profº João Machado
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 04/04/06.

João Renato G. de Andrade
Diretor Adm.

mjb